

Impugnação



De Capobiango Capobiango <ccapobiango@gmail.com>

Para <licitacao@camaracarandai.mg.gov.br>

Data 2024-05-16 16:30

Ref - PROCESSO LICITATÓRIO nº. 13/2024

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL no. 2/2024

Critério de Julgamento: Técnica e Preço

Assunto: Impugnação ao Edital

Segue abaixo um exemplo de impugnação ao edital:

...

À

Câmara Municipal

Assunto: Impugnação ao Edital

Prezados,

Vimos por meio desta, apresentar impugnação ao Edital referente à contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica.

Os requisitos estabelecidos no Edital, especificamente os itens 1 a 5, limitam a participação apenas a empresas que já prestaram serviços para Câmaras Municipais. Tal condição fere o princípio da competitividade, uma vez que restringe a participação de empresas que possuem experiência em assessoria e consultoria para órgãos públicos, mas que não necessariamente prestaram serviços para Câmaras Municipais.

Solicitamos, portanto, a revisão dos requisitos mencionados, de forma a permitir uma competição mais ampla e justa, que possa garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

Grato.

Cid Capobiango Soares de Moura

Advogado especialista em Direito Administrativo.

ccs40.blogspot.com.br

31 2551-4029

8.3.6. O valor da pontuação, obtido da análise da Proposta Técnica, será alcançado mediante a seguinte fórmula:

$$P = 1 + 2 + 3 + 4 + 5$$

Página 9 de 57

onde os numerais correspondem à pontuação obtida nos seguintes quesitos:

- 1) Experiência de Assessoria e Consultoria para órgãos públicos do profissional que prestará os serviços à Câmara Municipal;
- 2) Especialização do profissional que prestará os serviços à Câmara Municipal;
- 3) Atuação como palestrante em Congressos, Seminários e Cursos, do profissional que prestará os serviços à Câmara Municipal;
- 4) Publicações do profissional que prestará os serviços à Câmara Municipal;
- 5) Feitos processuais do profissional que prestará os serviços à Câmara Municipal.